Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 56/66

DOCUMENTO Nº 927/66

Artigo 1º - Nas residências serão permitidas construções de abrigos para automóveis até a extensão de 7 (sete) metros e a largura de 4 (quatro).

Artigo 2º - Tais abrigos, se incorporados ao prédio poderão ser - construídos no limite do terreno até a altura de dois pavimentos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 26 DE JULHO DE 1 966

a) - ENIL FONSECA

Proc. 97/66